**PROJETO DE LEI Nº 119 DE 2023**

**AUTÓGRAFO Nº 128 DE 2023**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Mogi Mirim, para o exercício financeiro de 2024, abrangendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R$ 749.444.740,00 (setecentos e quarenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e setecentos e quarenta reais)** assim distribuídos:

I – Orçamento Fiscal - **R$ 539.826.644,60 (quinhentos e trinta e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos);**

II – Orçamento Seguridade Social - **R$ 209.618.095,40 (duzentos e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, noventa e cinco reais e quarenta centavos).**

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro “RECEITA”, obedecendo ao seguinte desdobramento:

|  |  |
| --- | --- |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| **1 – RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 192.485.025,00 |
| 1.2 – Receita de Contribuições | 13.692.000,00 |
| 1.3 – Receita Patrimonial |  18.860.000,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 1.183.000,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 426.802.075,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes | 18.527.640,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito |  33.730.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 14.725.000,00 |
| **9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE**  |  |
| 9.7 – Dedução para Formação do FUNDEB |  -56.160.000,00 |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA** | **663.844.740,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| **1 –   RECEITAS CORRENTES** |  |
| 1.3 – Receita Patrimonial  | 2.802.000,00 |
| 1.6 – Receita de Serviços | 55.823.000,00 |
| 1.7 – Transferências Correntes | 20.000,00 |
| 1.9 – Outras Receitas Correntes  | 7.785.000,00 |
| **2 – RECEITAS DE CAPITAL** |  |
| 2.1 – Operações de Crédito | 10.000.000,00 |
| 2.4 – Transferências de Capital | 2.100.000,00 |
| **7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS** |  |
| 7.6 – Receita de Serviços | 5.195.000,00 |
| 7.9 - Outras Receitas Correntes - INTRA | 1.875.000,00 |
| **TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - SAAE** | **85.600.000,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL** | **749.444.740,00** |

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, que apresentam os seguintes desdobramentos:

|  |  |
| --- | --- |
| **a) POR FUNÇÃO** |  |
| **I – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 01 - LEGISLATIVA | 11.203.210,00 |
| 02 - JUDICIÁRIA | 8.070.000,00 |
| 04 - ADMINISTRAÇÃO | 91.118.436,29 |
| 06 - SEGURANÇA PÚBLICA | 4.694.078,87 |
| 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL | 23.642.647,67 |
| 10 - SAÚDE | 185.899.447,73 |
| 12 - EDUCAÇÃO | 165.416.608,86 |
| 13 - CULTURA | 5.061.705,42 |
| 15 - URBANISMO | 80.985.026,29 |
| 16 - HABITAÇÃO | 2.007.026,29 |
| 18 - GESTÃO AMBIENTAL | 5.517.000,00 |
| 20 - AGRICULTURA | 5.832.000,00 |
| 23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS | 120.000,00 |
| 26 - TRANSPORTE | 620.000,00 |
| 27 - DESPORTO E LAZER | 20.082.552,58 |
| 28 - ENCARGOS ESPECIAIS | 47.725.000,00 |
| 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.850.000,00 |
| **TOTAL** | **663.844.740,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **II – DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 17 – Saneamento | 83.425.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 1.440.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência | 735.000,00 |
| **TOTAL**  | **85.600.000,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL POR FUNÇÃO** | **749.444.740,00** |

|  |  |
| --- | --- |
| **b) POR NATUREZA DA DESPESA** |  |
| **I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 252.895.831,99  |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 15.500.000,00  |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 304.694.578,01  |
| 4.4 – Investimentos | 61.029.330,00  |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 23.875.000,00  |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 5.850.000,00  |
| **TOTAL** | **663.844.740,00**  |
| **II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE** |  |
| 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais | 18.240.000,00 |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 60.000,00 |
| 3.3 – Outras Despesas Correntes | 52.221.000,00 |
| 4.4 – Investimentos | 14.244.000,00 |
| 4.6 – Amortização de Dívidas | 100.000,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência | 735.000,00 |
| **TOTAL** | **85.600.000,00** |
|  |  |
| **TOTAL GERAL** | **749.444.740,00** |

Art. 4o Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O 2024, Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023, em seu artigo 20, incisos e parágrafos e alíneas a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

b) abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

c) efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea “a” do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea “a” do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º da C.F.).

Art. 5º Ficam contingenciadas, a partir de 1º de janeiro de 2024, as dotações orçamentárias referentes aos convênios e operações de créditos previstos, até a data de sua contratação.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as adequações da nova codificação das receitas, nos termos da Portaria Conjunta STN/SOF nº 650 da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Orçamento Federal com as novas portarias STN nº 1.566, 1.567 e 1.568, que estabelece novos ajustes, até a abertura do orçamento em 2024.

Parágrafo único. A atualização de que trata o *caput* é restrita a codificação e nomenclatura, mantendo os valores das receitas estabelecidos no ANEXO II - Resumo Geral das Receitas.

Art. 7º Nos termos do artigo 139, parágrafos 8º e seguintes, da Lei Orgânica do Município, fica incluído na presente Lei Orçamentária a reserva de **R$ 6.699.450,00** (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) para Orçamento Impositivo de Execução Obrigatória pelo Poder Executivo, conforme estabelecido nos artigos 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da Lei nº 6.636 de 24 de junho de 2023 - L.D.O 2024.

Art. 8o Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2023.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**1ª Vice-Presidente**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

**1ª Secretária**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 119 de 2023**

**Autoria: Prefeito Municipal**